VII Seminario Estadual de Estudos Territoriais
II Jornada de Pesquisadores sobre a questão agraria no Paraná

COMUNIDADES TRADICIONAIS: QUILOMBOLAS E A LUTA POR TERRITÓRIOS

OLIVEIRA, Mariani Bandeira Cruz

OLIVEIRA, Luciano de

INTRODUÇÃO

Percebe-se na atualidade a recorrência de debates sobre os quilombolas bem como, de temas relacionados a sua cultura e aos processos de identidade coletiva. A recorrência dessas reflexões em parte foi desencadeada por certa hegemonia que as instituições, grupos de pesquisas conquistaram principalmente após os anos de 1990. Algumas dessas produções auxiliam aos objetivos propostos neste artigo e serão dialogadas neste, como exemplo: REIS e GOMES (2000), MARIN (2009), PAOLIELLO (2009), entre outros.

Podemos trazer para o foco o fato de que, com a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, houve a garantia de artigo específico que ampara o reconhecimento dos territórios das Comunidades Tradicionais no Brasil. No artigo 68 deste documento legal, os debates ampliaram-se em muitas áreas do conhecimento como História, Geografia, Antropologia entre outros. Portanto, trataremos em parte desses aspectos legais relacionados a questão quilombola no Brasil ao utilizar como uma das fontes os documentos legais. Tal legislação antecede outros aparatos legais com vistas a legitimidade de direitos no cenário brasileiro. Exemplo disso, situa-se em 2007, data em que se promulgou um Decreto que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos povos e Comunidades Tradicionais, buscando protegê-los.

Mesmo assim, a regularização desses territórios é feita com muita dificuldade, em virtude entre outros fatores da falta de interesse político em efetivar esses direitos na prática. Neste texto trataremos alguns aspectos sobre esses embates, onde alguns autores discutem a

regulamentação dos territórios e também a polissemia do termo quilombola, bem como a repercussão disso no auto-reconhecimento desses povos.

Os estudos recentes apontam que, para os remanescentes de quilombos a busca pelo direito ao território funciona como fator de reconhecimento e simboliza a conquista pela preservação dos seus costumes, práticas religiosas, o saber, o conhecimento, o culto aos seus ancestrais.

A partir destes aspectos, este texto quer debater as comunidades tradicionais, especificamente os quilombolas a partir das políticas públicas. Optou-se metodologicamente pela pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico tendo como fontes os documentos legais sobre esses sujeitos. Pretende-se assim suscitar aspectos que possam ser pertinentes principalmente na efetivação de direitos, mas também a reflexão acadêmica.

DESENVOLVIMENTO

Os remanescentes de quilombos, ao longo da história, vêm travando uma luta constante para manter suas tradições. Essa luta estende-se desde a conquista do reconhecimento de seus territórios, da liberdade de expressão, de crenças e identidade religiosa.

A promulgação da Constituição Federal em 1988 representou um passo importante no que tange a garantia de direitos a todos os brasileiros. A princípio com uma redação mais ampla no que refere-se aos direitos das pessoas, paulatinamente foram sendo constituídos textos mais precisos sobre os direitos de grupos específicos.

Nesse ínterim, a busca por mais visibilidade no assentamento de direitos a grupos específicos e diga-se também excluídos, sem que outrora fossem totalmente incluídos nas políticas públicas, ganham espaço e discussão.

Ao trazer para o foco os grupos de quilombolas é necessário destacar que a implementação no texto legal sobre esse grupo é fruto de muitos embates na sociedade.

Ressalte-se neste cenário a constituição de grupos de debates, instituições, Organizações não governamentais, que paulatinamente buscam assegurar a reflexão, os

debates, objetivando primordialmente a consolidação de políticas públicas que vão ao encontro das necessidades básicas dessa população.

Conforme Alfredo Wagner Berno de Almeida, uma das dificuldades para efetivação legal dos direitos básicos das comunidades tradicionais refere-se as tensões relativas ao seu reconhecimento jurídico-formal, sobretudo, porque há um rompimento com a invisibilidade social.

Almeida acrescenta ainda que o fato do governo ter incorporado a expressão "populações tradicionais" na legislação não significa um acatamento absoluto das reivindicações encaminhada pelos movimentos sociais (ALMEIDA, 2004, p.10).

Essas considerações nos levam a enfatizar a importância de debates acerca destes textos. Este aspecto tratado nos leva a afirmar o descompasso que há entre o proposto e o efetivado nas políticas públicas.

Paulatinamente os estudos sobre as comunidades quilombolas ultrapassaram o tratamento meramente de marginalizados e resistência. Isso se deve a multiplicação de pesquisas principalmente nas universidades. Tanto os procedimentos metodológicos como as bases teóricas foram ampliadas. REIS e GOMES (2000) asseveram também sobre estes paradigmas das pesquisas ao tratar sobre algumas bases teóricas, as quais foram construídas algumas pesquisas sobre os quilombolas.

Ao mesmo tempo, que isso traz contribuições as pesquisas, provocam um acirramento sobre os múltiplos conceitos, especialmente com relação a quilombola, comunidades tradicionais e remanescente. Vários autores como MOURA (1972), LEITE (2000), trataram sobre isso e a cada dia são travadas novas discussões.

MUNANGA explica que:

> A palavra quilombola tem a conotação de uma associação de homens, aberta a todos sem distinção de filiação a qualquer linhagem, na qual os membros eram submetidos a dramáticos rituais de iniciação que os retiravam do âmbito protetor de suas linhagens e os integravam como co-guerreiros num regimento de super-homens invulneráveis às armas de inimigos (MUNANGA, 2001, p.25).

No Brasil, por sua vez a acepção adquiriu historicamente contornos diferentes que por sua vez tem impacto na questão legal. Moura (1972) afirma que o termo foi uma expressão de ruptura com aquele sistema brasileiro escravista.

Destaca-se aqui a afirmação de Calheiros e Standtler:

> Se a instituição legal da escravidão marcou o início da organização quilombola no país, não se pode, entretanto, imaginar que a sua proibição pôs fim aos quilombos mesmo quando escravizar tornou-se ilegal, as práticas opressoras continuaram se reproduzindo contra a população negra e daí a manutenção da sua resistência (CALHEIROS e STADTLER, 2010, p.136).

Um século depois da Lei Áurea que determinou ao negro o direito de ir e vir, a Constituição Federal Brasileira de 1988, reconheceu em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): "remanescente de quilombo a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando", obrigando o Estado a emitir os respectivos títulos.

Neste sentido, um dos aspectos relevantes com relação a essa população, segue para além da emissão dos títulos, embora estes sejam de suma importância, trata-se do espaço que ocupam tanto para sua sobrevivência, quanto para cultivo de sua identidade.

Com relação a questão ao vocábulo remanescente corrobora Calheiro e Stadtler, quando afirma que o termo "remanescente":

> serviu naquele momento para o constituinte identificar populações que não poderiam ser confundidas com os quilombos históricos, e nem associadas por descendência somente. Grupos que passaram a contar com o reconhecimento oficial de identidade e cultura, mas também com consequências diretas para sua militância e principalmente para os conflitos fundiários (CALHEIRO e STADTLER, 2010, p. 137).

Ao buscarmos no Decreto nº 4.487 de 20 de novembro de 2003, podemos argumentar sobre os diversos aspectos que ele contempla, que vão desde a questão do território até a autodefinição da própria comunidade. Tal decreto em seu artigo 68 regulamenta que:

> Consideram-se remanescente das comunidades dos quilombos, para fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunções de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. § 1º para fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes

> das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade (BRASIL, 2003).

Não é pretensão neste texto discutir meramente a questão do conceito de remanescente ou quilombola, mas esse debate é fértil à medida que nos permite perceber o intuito dos projetos, programas e políticas que são propostas e também os embates advindos disso, como explicitado de modo breve anteriormente. Isso remete a complexidade no tratamento da questão quilombola, pois:

> Não apenas os aspectos referentes à identidade dos negros no Brasil, mas vários atores envolvidos e os inúmeros interesses conflitantes sobre o patrimônio material e cultural brasileiro, ou seja, questões de fundo envolvendo identidade cultural e políticas das minorias de poder no Brasil. (LEITE, 2000, p. 342).

Portanto, tratar a questão quilombola envolve uma multiplicidade de fatores, sejam eles sociais, culturais, históricos entre outros.

TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA

Conforme explicitado anteriormente os quilombolas constituem um grupo ainda em processo para aquisição de direitos constitucionais. Rosa Elizabeth Acevedo Marin enfatiza que, atualmente grupos se autodenominam quilombolas, isso constitui um posicionamento como sujeito, para acessar tanto direitos territoriais como étnicos. Argumenta sobre avanços entre os anos de 1996 a 2000, porém alerta que "Não obstante esses avanços, salientados entre 1996 e 2000, o intervalo de 2003 a 2007 mostra um processo de estancamento no tocante à titulação das terras quilombolas, praticamente paralisada" (MARIN, 2009, p.224).

Embora o trabalho da autora destaca especificamente a região do Pará, contribui para reflexão sobre a titulação atribuídas as diversas comunidades no Brasil. Conforme dados do Relatório do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) de 2012 sobre os territórios quilombolas, registra o número de processos para emissão de título territoriais por ano. Assim de 2003 a 2012 totalizam 1.167.

Importante frisar que a certificação das comunidades quilombolas constitui o primeiro passo para efetivação do direito a terra. Tem como responsável da emissão a Fundação

Cultural Palmares, veiculada ao Ministério da Cultura. Logo em seguida, há uma série de procedimentos burocráticos para regularização da titulação de território quilombola.

Conforme o Relatório de 2012 do INCRA são 9 etapas até a conquista do registro do título. A etapa 1 trata-se da elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), que inclui a elaboração de relatório antropológico, de levantamento fundiário, de planta e memorial descritivo, assim como o cadastramento das famílias quilombolas.

Na segunda etapa há a publicação do RTID. Na terceira etapa há a questão da abertura de contraditório para interessados e julgamento de possíveis contestações ao RTID.

A quarta etapa é constituída pela publicação de portaria de reconhecimento de território. Quinta etapa é a decretação do território como interesse social.

A sexta etapa trata-se da desintrusão dos ocupantes não quilombolas com pagamento de indenização pela terra nua e pelas benfeitorias. Sétima etapa é o georeferenciamento e cadastramento do território. Na oitava e nona etapas há a titulação e o registro do título emitido respectivamente.

Essa descrição do processo nos ajuda entender o processo burocrático que as comunidades precisam enfrentar. Isso pode levar anos, décadas e às vezes alguns grupos não conseguem essa documentação em sua totalidade.

Rosa Elizabeth Acevedo Marin corrobora para esta reflexão ao destacar os processos de territorialização, bem como o reconhecimento dos direitos territoriais e étnicos desses grupos:

> A diversidade dos processos de territorialização (terras de preto, mocambos, comunidades negras rurais) evidencia a pluralidade de categorias de uso na vida social que demandam reconhecimento. Quilombos e quilombolas como formas de identidade coletiva e de organização política objetivam-se como movimento social no Brasil contemporâneo. A questão central é onde esbarra o reconhecimento dos direitos territoriais e étnicos desses grupos. Grupos dominantes da elite têm-se mostrado céleres e eficientes para coagir esses processos encontrando apoio na tecnoburocracia do Estado. Essas terras figuram nos planos de expansão do agronegócio, da mineração, da pecuária extensiva, dos projetos de infra-estrutura (MARIN, 2009, p.225).

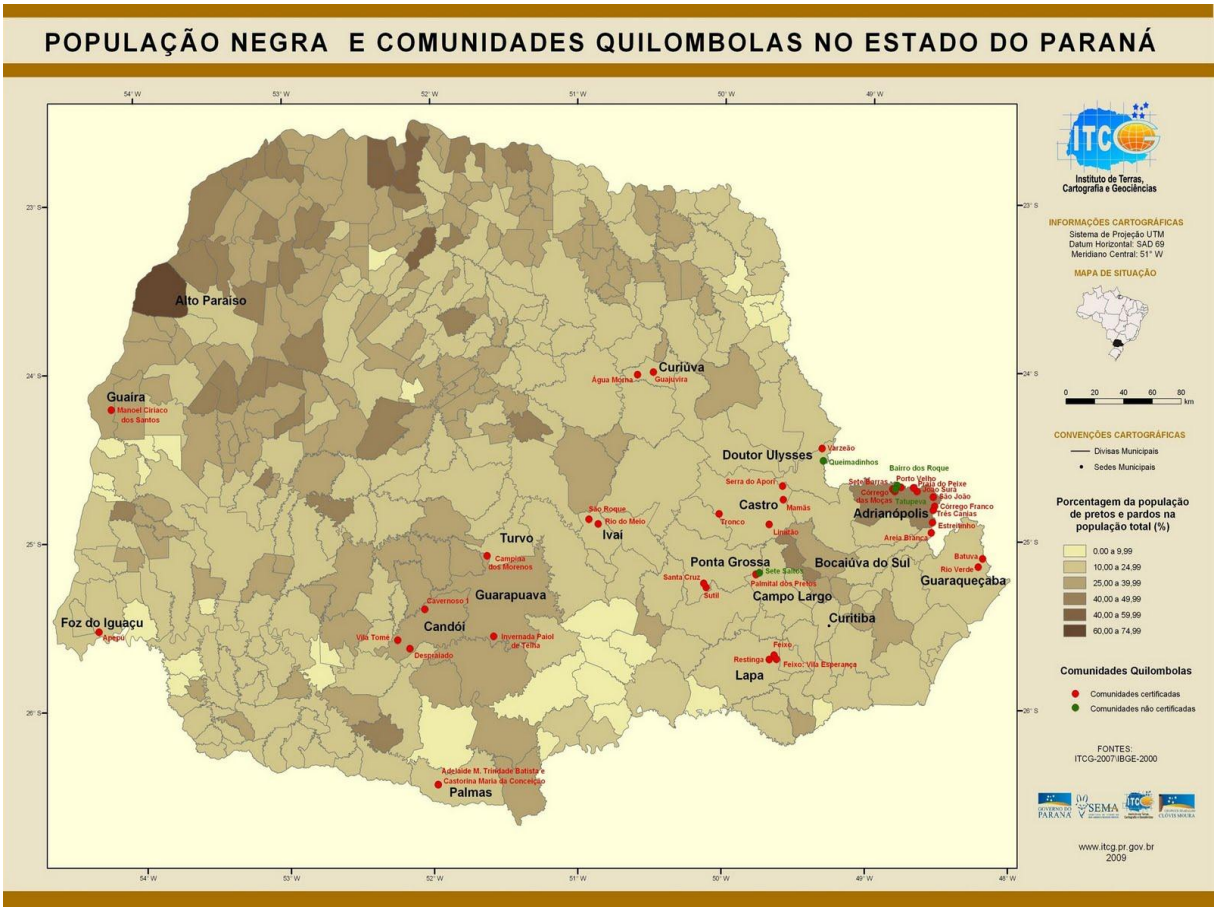
Renata Medeiros Paoliello em estudo sobre os remanescentes de quilombos no Vale de Iguape, no sudeste paulista enfatizou que as relações sociais entre os quilombolas se modificaram com o processo de reconhecimento de seus direitos territoriais e a incorporação da nova identidade quilombola que essa legitimação institucional aporta (PAOLIELLO, 2009,

p.229). Segundo ela, os grupos buscam seu auto-reconhecimento a fim de utilizar-se das políticas destinadas aos remanescentes de comunidades tradicionais. Vale lembrar que a auto-definição dos membros é aparato fundamental na legislação.

Convém destacar que muitas comunidades no Brasil, ainda possuem somente a certificação. Temos muitos exemplos no Paraná, como a Comunidade Sutil, na região dos Campos Gerais. As terras deste quilombo faziam parte da Fazenda Santa Cruz, que foi deixada em testamento aos seus escravos em meados do século XIX. Percebe-se nesta comunidade que após a emissão da certificação houve uma série de avanços na comunidade, porém não podemos afirmar da total efetivação dos direitos prescritos nos Decretos.

Entre as ações governamentais destaca-se a entrega pelo governo do Estado Roberto Requião em 2007 de 27 casas e um barracão para realização de atividades da comunidade. Os Programas também foram inseridos como o Paraná Alfabetizado.

Tais Programas governamentais vão ao encontro da perspectiva de que essas ações Estatais provavelmente foram efetivadas em decorrência da emissão do primeiro passo para reconhecimento oficial da comunidade como quilombola. Assim, ainda perceber-se que tanto nesta comunidade como em outras na mesma situação a questão da presença do Estado realiza-se a medida que são constituídas e efetivadas políticas territoriais. Abaixo há um mapa do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências que ilustra a população negra e as comunidades quilombolas no Estado do Paraná.



Fonte: Instituto de Terra, Cartografia e Geociência, 2009.

O processo de reconhecimento de quilombo pelos órgãos governamentais tem corroborado também no processo de auto-reconhecimento do grupo. A busca pela conquista de seus territórios segue além das fronteiras demarcadas geograficamente.

Conforme Azevedo (2001) são as políticas públicas que dão visibilidade e materialidade ao Estado e por isso elas são definidas como o Estado em ação.

Estudos recentes apontam que, para os remanescentes de quilombos a busca pelo direito ao território funciona como fator de reconhecimento e simboliza a conquista pela preservação de suas tradições.

De acordo com Alfredo Wagner Berno de Almeida:

> Justamente com o processo de territorialização tem-se a construção de uma nova "fisionomia étnica", através da autodefinição do recenseamento, e de um redesenho

> da sociedade civil, pelo advento de centenas de novos movimentos sociais, através da autodefinição coletiva. Todos estes fatores concorrem para compor o campo de significados do que se define como "terras tradicionalmente ocupadas", em que o tradicional não se reduz ao histórico e incorpora identidades redefinidas situacionalmente numa mobilização continuada (ALMEIDA, 2004, p.29).

Essa política étnica analisada por Almeida (2004) caracteriza-se por ações governamentais precisas, dispersas e atreladas a outras políticas governamentais, como política agrária, educacional, saúde, habitação e segurança alimentar.

Atualmente a conquista da territorialidade para alguns quilombolas consistem no direito de manter seus costumes, tradições. Emerge-se o desejo dos quilombolas em preservar sua identidade. Os conflitos, as formas que as pessoas fazem para manter-se no espaço geram uma territorialidade. E essa territorialidade é constituída também pelo aspecto simbólico.

Neste caso, a conquista territorial se configura muito mais pela busca de reconhecimento cultural do que propriamente no âmbito legal. Neste sentido, a organização interna das comunidades quilombolas, bem como, seu auto-reconhecimento são fatores que contribuem para a provocação da demanda por direitos.

RESULTADOS E/OU CONSIDERAÇÕES

Após este debate é possível verificar que o Estado brasileiro coopta instituições com certa hegemonia intelectual para legitimar suas ações no âmbito das políticas públicas.

Neste ínterim, entre os remanescentes de quilombo as relações sociais vêm passando por modificações com o processo de reconhecimento de seus direitos territoriais e a incorporação da "nova" identidade que essa busca pela sua legitimação aporta.

Esses agentes buscam a afirmação de sua identidade quilombola para reivindicar direitos territoriais e étnicos garantidos pelas políticas governamentais. O problema concreto que se suscita reflexão é que o direito garantido na Constituição Federal de 1988 desencadeou um debate legítimo de assentamento de direitos, porém novos desafios ainda permanecem.

Um deles relaciona-se a efetivação de Políticas de Estado em detrimento de Políticas de Governo. Tal problemática imprime um caráter de construção e desconstrução de

processos de efetivação de direitos à partir dos interesses desses sujeitos. A busca pela conquista de seus territórios segue além das fronteiras demarcadas geograficamente.

Percebe-se que com a promulgação de alguns decretos a partir principalmente dos anos 2000, contribuíram para autoafirmação da identidade quilombola, conquista essa que traz ainda muitos desafios entre eles ainda prevalece o preconceito velado ou nem tanto, na sociedade brasileira.

Embora alguns relatórios de autoria do Estado enfatizem o cumprimento dos Decretos sobre a questão quilombola é sabido que isso não é correspondente ao que verifica-se nas comunidades. Antes de serem constituídas como comunidades quilombolas essas pessoas, são sujeitos de direitos, no entanto, há evidências que em alguns casos os grupos precisam reivindicarem sua ancestralidade para depois seus direitos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. In: ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS V.6, N.1 / MAIO 2004.

AZEVEDO, Janete. *A educação como política pública*. 2ed. São Paulo: Autores Associados, 2001.

BRASIL. *Decreto 4.887*, de 20 de novembro de 2003. Disponível em: http//WWW.planalto.gov.br. Acesso em 20 de junho de 2014.

CALHEIRO, Felipe Peres e STADTLER, Hulda Helena Coraciara. Identidade étnica e poder: os quilombos nas políticas públicas brasileiras. In: *Revista Kátal*. Florianópolis, v.13(1), 2010, 133-139.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. In: *Etnografia*, vol 12(2), 2000, p.333-354.

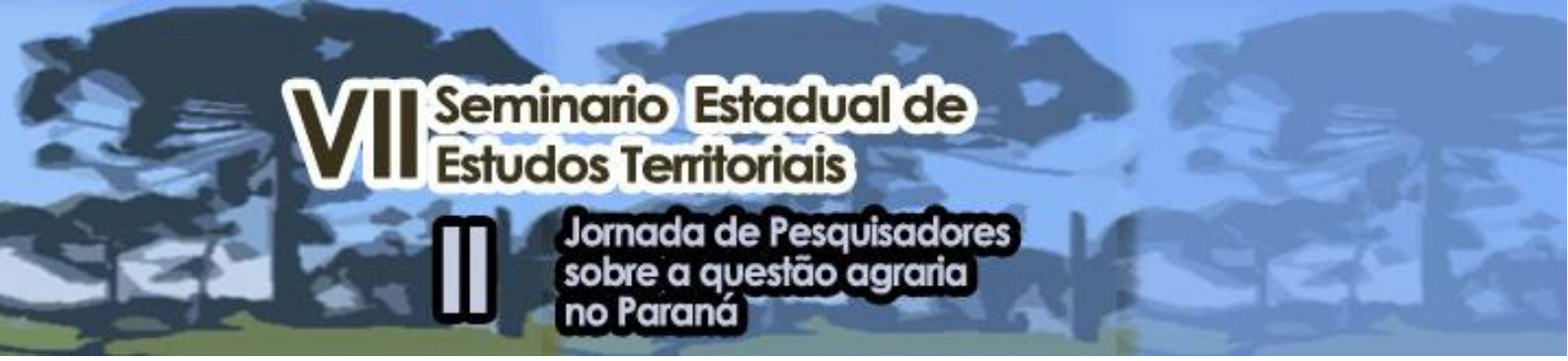
MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. Quilombolas na Ilha de Marajó: território e organização política. In: GODOI, Emilia Pietrafesa de; MENEZES, Marilda Aparecida de; MARIN, Rosa Acevedo (Orgs.). *Diversidade do campesinato*: expressões e categorias: construções identitárias e sociabilidades, v.1. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. P.209-227.

MOURA, Clovis. *Rebeliões da senzala*: quilombos insurreições e guerrilhas. São Paulo: Conquista, 1972.

MUNANGA, Kabengele. Origem e histórico dos quilombos em África. In: MOURA, Clovis. (Org.). *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: Edufal, 2001, p.21-31.

REIS, João José e GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

PAOLIELLO, Renata Medeiros. "Condição camponesa" e novas identidades entre remanescentes de quilombos no Vale do ribeira de Iguape. In: GODOI, Emilia Pietrafesa de; MENEZES, Marilda Aparecida de; MARIN, Rosa Acevedo (Orgs.). *Diversidade do campesinato*: expressões e categorias: construções identitárias e sociabilidades, v.1. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. P.228-250.


VII Seminario Estadual de Estudos Territoriais
II Jornada de Pesquisadores sobre a questão agraria no Paraná